



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE INGLÊS, PARA ATENDER OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA IARA TONDIN SILVEIRA – LTDA.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2. IARA TONDIN SILVEIRA – LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 45.282.871/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 740, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representada pela senhora IARA TONDIN SILVEIRA, portadora do RG nº. 2397281-5 SSP/MT e CPF nº. 045.660.971-70, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADA.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022**, conforme cláusulas expostas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE INGLÊS, PARA ATENDER OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT.**

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. A CONTRATADA adjudica-se os itens aos quais advém do resultado final do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022**, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01 CURSOS DE INGLÊS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V. UNIT. POR MÊS	V.TOTAL
01	CURSOS DE INGLÊS	MÊS	24	R\$ 1.320,00	R\$ 31.680,00
Trinta E Um Mil E Seiscentos E Oitenta Reais				TOTAL	R\$ 31.680,00

2.4. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município e obedecendo em tudo o que dispõe o Edital do Certame e as disposições contratuais.

2.5. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido no edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o(s) problema(s) ou quaisquer eventualidades que possam causar qualquer tipo de prejuízo à administração, correndo por sua conta e risco tais situações, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e na Lei.

2.6. Os serviços aos quais foram adjudicados em favor da proponente, deverão ser prestados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação autorização (**REQUISICÃO**), onde constará além do serviço a ser prestado, a quantidade e a repartição solicitante.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 31.680,00 (Trinta E Um Mil E Seiscentos E Oitenta Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022**, portanto adere ao que se preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

4.4. Após a execução, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o objeto do contrato não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

5.2. Caso executado por completo antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do município e obedecendo em tudo o que dispõe o Edital do Certame e as disposições contratuais.

6.2. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido no edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o(s) problema(s) ou quaisquer eventualidades que possam causar qualquer tipo de prejuízo à administração, correndo por sua conta e risco tais situações, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e na Lei.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:-----	07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2260 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0394.
Fonte-----	1.500.100100

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao contrato;

9.2. Da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADA**;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou **CONTRATADAS**;

9.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

11.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022** que obedecem rigorosamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sr. ^a Francisca Ferreira De Oliveira, CPF nº. 025.993.991.90, nomeada pela Portaria nº. 330/2021, de 01 de Julho de 2022 como fiscal de contratos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2. E assim, por se acharem justos e Contrastados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 02 de setembro de 2022.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio De Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Iara Tondin Silveira - LTDA.
CNPJ Sob o nº. 45.282.871/0001-83
Iara Tondin Silveira
Representante
CONTRATADA

Francisca Ferreira De Oliveira
CPF 025.993.991-90
TESTEMUNHA

Geisa Talia Ninow
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA